

COMITÊ DAS PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE - CPPP
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 de agosto de 2021.

HORÁRIO: 14h30 às 17h00.

LOCAL: Videoconferência por meio do software Microsoft Teams.

MEMBROS EFETIVOS DO CPPP PRESENTES:

- 1- Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Conselheiro da Anatel e Presidente do CPPP;
- 2- Alex Bonalda Jucius, representante da NEOTV;
- 3- Basílio Rodriguez Perez, representante da ABRINT;
- 4- Fabiano André Vergani, representante da INTERNETSUL;
- 5- Robson Lima da Silva, representante da ABRAMULTI;
- 6- Tomas Henrique Fuchs, representante da TELCOMP;
- 7- Elisa Vieira Leonel, Superintendente de Relações com Consumidores – SRC;
- 8- Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações – SCO;
- 9- Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação da Anatel – SPR;
- 10- Vinícius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR;
- 11- Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo, Diretor do Departamento de Aprimoramento do Ambiente de Investimento em Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

OUTROS PARTICIPANTES:

- 1- Hélio Maurício Miranda da Fonseca, representante substituto do Ministério das Comunicações;
- 2- Alessandra Lugato, representante substituta da ABRINT;
- 3- Luiz Henrique Barbosa da Silva, representante substituto da TELCOMP;
- 4- Dario Burda Júnior, representante substituto da ABRAMULTI;
- 5- Helton Alessandro Dorl, representante substituto da ABRAMULTI;
- 6- Luiz Felipe Reboredo Nunes, representante substituto da NEOTV;
- 7- Ana Paula Vieira dos Santos Soares, Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo/ANATEL;

- 8- Patrícia Justini Araújo, Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo/ANATEL;
- 9- Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso - PRUV;
- 10-Daniel Hindenburg de Miranda Marques, Gerência Regional da Anatel em São Paulo;
- 11-Adeilson Evangelista, Gerência de Controle de Obrigações Gerais – COGE;
- 12-Vanessa Copetti Cravo; Gerência Regional da Anatel no Rio Grande do Sul;
- 13-Paulo Henrique Martins, Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso - PRUV;
- 14-Beatriz Falcão, convidada da ABRINT;
- 15- Priscilla Calado, convidada da ABRINT;

ASSUNTOS:

1. Abertura

O **Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP**, abriu a reunião, agradecendo a presença dos membros do Comitê e dos demais participantes. Em seguida, questionou se algum dos membros gostaria de apresentar itens extrapauta. Houve interessados, como será detalhado no item a seguir.

2. Itens extrapauta

Gustavo Santana Borges (SCO) apresentou os trabalhos que estão sendo realizados pela SCO conjuntamente com a SOR e SFI para tratar da regulação de aspectos técnicos relacionados à prática de telemarketing abusivo.

As chamadas de telemarketing são realizadas por empresas de todos os setores da economia, de vários portes, e são consideradas legítimas e legais pelo ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a tecnologia de geração de chamadas para telemarketing evoluiu e permite, hoje, a geração de múltiplas chamadas simultâneas, reduzindo o tempo de espera do vendedor para um atendimento. Quando uma chamada é atendida, as outras são derrubadas. Sob a óptica do consumidor, são inúmeras ligações que chegam, as quais, quando atendidas, mas não têm comunicação estabelecida. Ademais, quando o cliente rejeita a ligação, vê-se instantaneamente outra ligação com número distinto. O volume de chamadas aos cidadãos passou a ser tão grande que chega a ser abusivo e incômodo.

A fim de reduzir a prática de telemarketing abusivo, a Anatel implantou o serviço “Não me Perturbe” e estuda a implantação de numeração específica para identificar as chamadas de telemarketing.

O mesmo recurso tecnológico utilizado no telemarketing também pode ser usado para realização de ações fraudulentas ou criminosas. Uma situação que tem sido cada vez mais percebida é a utilização do spoofing, que é um tipo de falsificação digital que procura enganar uma rede ou uma pessoa fazendo-as acreditar que a fonte de uma informação é confiável quando, na realidade, não é. É utilizado por criminosos para enganar um alvo e o fazer acreditar que se trata de interlocução com uma fonte confiável. A prática do *spoofing* nas redes de telecomunicações consiste exatamente na adulteração do CallerId inserindo informação incorreta sobre o originador da chamada ou mensagem, disfarçando o número real originador.

Existe, no âmbito da SCO, a Iniciativa de Fiscalização Regulatória nº 12, com o intuito de estabelecer medidas de acompanhamento e a adoção de remédios regulatórios, utilizando responsividade nas ações, a fim de se obter a responsabilização das prestadoras quanto ao controle do tráfego originado em suas redes.

Em decorrência dos acessos indevidos à celulares de autoridades brasileiras (*spoofing*), a empresa Datora foi fiscalizada e sancionada. Dessa fiscalização inicial, compreendeu-se que a matéria envolve o sistema de telecomunicações como um todo, e não uma empresa individualmente.

Por essa razão, foram estendidas as fiscalizações para as prestadoras de grande porte e para 25 PPPs identificadas como prováveis geradoras de tráfego alterado. Nessas fiscalizações, foram identificadas chamadas realizadas que utilizaram recursos de numeração não atribuídos (números falsos). A alteração ocorre em 78% do tráfego que utiliza Recursos de Numeração nacionais nas rotas de terminação de tráfego internacional, em 8% do total de tráfego nas rotas de interconexão e não foi quantificado nas rotas internas.

A fim de solucionar o problema do *spoofing*, foi proposto um Plano de Ação Setorial, com as seguintes medidas:

- Não gerar tráfego com numeração irregular e não transmitir tráfego com numeração irregular, ou seja, quando a numeração não foi atribuída pela Anatel ou há indícios de fraudes. A adoção dessas medidas de curto-prazo pode auxiliar bastante na resolução do problema.
- Relatórios sobre tráfego com numeração irregular;
- Fluxo de acionamento para casos concretos, no qual as prestadoras poderão denunciar casos de chamadas irregulares à Anatel;
- Implementação do protocolo STIR SHAKEN, que se trata de um autenticador de chamadas na rede IP, para combater o *spoofing*. Esse protocolo já está implementado no EUA e em fase de implementação na Europa. Devido à complexidade, serão realizadas reuniões adicionais com as

prestadoras para se debater a adoção desse protocolo. A expectativa para implantação do protocolo é para o médio/longo prazo no Brasil.

Gustavo ressaltou a importância da participação das PPPs nas discussões sobre o *spoofing*, pois elas fazem parte do problema e de sua solução. Citou que a Telcomp participou da primeira rodada de discussões juntamente com as prestadoras de grande porte.

Tomas Henrique Fuchs (Telcomp) pontuou que, no Brasil, além do telemarketing há o problema da cobrança feita pelo telefone, no qual os bancos utilizam diversos números para ligar para os clientes, para tentar evitar que eles não atendam as ligações. Para a solução desse problema, é necessário envolver outros setores. Nos EUA, o STIR SHAKEN está sendo utilizado para combater o telemarketing, mas lá não há a prática de cobrança por telefone.

Gustavo Santana Borges (SCO) afirmou que o Plano de Ação envolve a discussão com todo o mercado de telemarketing, não só do sistema de telecomunicações. Além disso, há a previsão de criação de numeração específica para os serviços de telemarketing. Concordou que a solução envolve outros setores, mas o sistema de telecomunicações tem uma importância ímpar na solução do problema, pois é o meio pelo qual são realizadas essas chamadas.

Tomas Henrique Fuchs (Telcomp) disse que concorda com a existência de uma numeração específica para os serviços de telemarketing. Caso haja empresas de telemarketing se declarando não-telemarketing para burlar essa numeração, elas também precisam ser punidas.

Gustavo Santana Borges (SCO) avisou que haveria uma reunião com 25 PPPs para tratar do *spoofing*. Caso houvesse interesse de alguma das associações, elas poderiam entrar em contato com ele ou com o servidor Adelson Evangelista para obter mais informações.

Em relação ao GT-Ciber, mencionou que estão sendo discutidas questões sobre a abrangência das PPPs no regulamento. Existe uma avaliação de que as PPPs que possuem algum nível de infraestrutura crítica sejam abrangidas por essa regulamentação. A Telcomp é a representante das PPPs no GT-Ciber, mesmo aquelas que não são associadas. É importante que as demais associações interessadas no assunto dialoguem com a Telcomp.

Quanto ao RQUAL, foi decidido que o prazo para adesão das PPPs para o ciclo de medição de 2022 é até 30 agosto de 2021, a fim de que haja tempo hábil para as empresas se prepararem. Uma vez que a empresa tenha aderido, há um compromisso de ela ficar, pelo menos, um ano medindo sua qualidade, para a emissão de um selo. Após um ciclo de medição, as empresas interessadas podem optar por sair do RQUAL.

Nilo Pasquali (SPR) reforçou a importância de as prestadoras de banda larga fixa enviarem seus dados de acessos no sistema DICI tempestivamente, pois muitas delas estão enviando os dados fora do prazo, o que acarreta a publicação de um quantitativo de acessos abaixo da realidade, o qual é corrigido

somente no mês seguinte, gerando distorções no comparativo. Esse problema está se tornando recorrente nos últimos meses.

Apesar de a Agência entrar em contato com os maiores ofensores, para tentar solucionar esse problema, isso não é suficiente, pois há muitas empresas nessa situação.

Nilo fez um apelo para que as associações-membro do CPPP orientem seus associados sobre a importância da tempestividade no envio desses dados. A Agência gostaria de entender quais são as dificuldades enfrentadas, é sabido que algumas prestadoras enfrentam dificuldades no envio desses dados e acabam contratando consultorias para auxiliá-las nesse processo.

A Agência está trabalhando para aprimorar o sistema DICI, para torná-lo mais amigável e estável.

3. Apreciação das atas das reuniões anteriores

Considerando que as minutas das Atas da 8ª Reunião Ordinária e da 2ª Reunião Extraordinária foram distribuídas previamente aos participantes, por e-mail, e que não houve pedidos de alterações, o **Presidente do CPPP** propôs aos membros a supressão das leituras e que as Atas fossem aprovadas, se todos os membros estivessem de acordo. Por unanimidade, as Atas foram aprovadas.

4. Apresentação, discussão e deliberação sobre os relatórios:

O **Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP** passou a palavra para a Abrint para a apresentação do tema “Regulamento atual do SCM, definições do PSCI, SCI e OTTs”.

Basílio Rodriguez Perez (Abrint) abordou os seguintes tópicos em sua apresentação:

Citou as definições constantes na Norma 04/1995 do Ministério das Comunicações:

- a) Internet: Nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- b) Serviço de Valor Adicionado: Serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;
- c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): Nome genérico que designa o Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;

d) Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): Entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet;

Reforçou que a LGT também definiu o Serviço de Valor Adicionado - SVA, que ele não constitui serviços de telecomunicações. O prestador de um SVA é um usuário de telecomunicações, assim o PSCI é um usuário de serviços de telecomunicações.

Demonstrou, por meio de um diagrama, como era prestado o SCI e outros SVAs de Internet na época do acesso discado.

Entre 1995 e 1999, basicamente só havia o acesso discado à internet no Brasil, sendo que existiam as concessionárias de telefonia que prestavam o serviço telefônico, que permitia a conexão e os provedores de acesso discado.

Em 1999, foi publicada a Resolução Anatel nº 190 de 29/11/1999, que autorizou que as empresas do Serviço de Comunicação de Massa por Assinatura – SCMA (basicamente TV por assinatura) pudessem oferecer o SCI. Para isso, havia a possibilidade de as empresas criarem subsidiárias de PSCI ou então disponibilizarem suas redes, por meio de parcerias, a outros PSCIs. Dessa forma, a internet era prestada por um outro meio, que não fosse a telefonia fixa (geralmente cabo coaxial).

Utilizou como exemplo a operadora Virtua, que conectava os usuários por meio de sua rede de cabos coaxiais e os levava até um PSCI que além de fazer a autenticação, providenciava todo o serviço de acesso à Internet através de seus próprios links de Internet. Desta forma, a operadora de TV por assinatura fazia exatamente o mesmo serviço de telecomunicação que uma concessionária de telefonia faria.

Já no ano de 2000, começaram as primeiras conexões em ADSL no Brasil. No início esse serviço foi prestado exatamente nos mesmos moldes que o serviço feito pela Virtua. As conexões em ADSL eram levadas via ATM até os PSCIs e de lá, após as autenticações, eles teriam sua navegação realizada pelos links dos próprios PSCI.

Porém esse modelo, no caso do ADSL, se mostrou inviável devido a sua dificuldade de replicação, pois apenas 2 PSCIs tinham porte suficiente para prestar esse tipo de serviço usando conexões de ATM no Brasil. Com isso, foi criado um modelo de autenticação, no qual as concessionárias de telefonia, que estavam proibidas pela LGT de prestar esse tipo de serviço diretamente, criaram um formato de parceria com os PSCIs, em que os Provedores faziam a autenticação e também contratariam de forma fracionada o link de Internet que aquele usuário depois de autenticado deveria usar.

Como a maior parte dos custos recaía sobre os PSCIs, num primeiro momento, o serviço de ADSL era ofertado com duas cobranças: uma de telecomunicações (que era a menor parte, geralmente 30%) e outra de PSCI (autenticação e link de navegação) que representava a maior parte desse serviço (geralmente 70%). Com o passar do tempo, essa situação foi se alterando, o menor valor ficava para o PSCI e o maior para a concessionária de telefonia.

Em 2011, com a aprovação da Lei do SeAC, foi eliminada da LGT a proibição de que as concessionárias realizassem outros serviços de telecomunicações diferentes do objeto da concessão. Essa alteração, visava solucionar a questão da autenticação.

A Resolução Anatel nº 614, de 2013, veio resolver os problemas das 3 PMS, da seguinte forma:

- a) Incluiu o PSCI no SCM, o que foi inócuo, pois nada proibia que uma empresa com outorga de SCM obtida sob a Resolução 272 de 2001 fornecesse qualquer tipo de serviço de valor adicionado, inclusive o SCI que é um dos possíveis tipos de SVA.
- b) Obrigou a gratuidade do PSCI para as empresas que fossem do mesmo grupo. Essa alteração resolveu o problema de 3 PMS, mas criou problemas para quase 15 mil prestadoras, considerando a lógica invertida do art. 64 da Resolução nº 614/2013.

O texto desse artigo em seu “caput” estabelece que as quase 15.000 empresas de SCM, se tiverem também PSCI, devem oferecer gratuidade desse serviço. E depois no § 2º isentam as 14.997 empresas de SCM dessa obrigação de gratuidade, sobrando apenas as 3 PMS.

Obviamente que a lógica desse Art 64 está invertida, obrigar 15.000 empresas e depois liberar 14.997 em seguida é no mínimo ilógico. Infelizmente, as Fazendas Estaduais fazem uma leitura seletiva desse artigo ao parecer enxergarem apenas o caput.

Além do mais, esse art. 64 gerou dois efeitos perversos:

- a) Efeito nulo para o consumidor que não se beneficiou com essa gratuidade do PSCI. Na condição de PMS, as empresas não tiveram problema algum em repassar ao consumidor todos os seus custos efetivos, independente deles serem “gratuitos” por obrigação regulamentar.
- b) Gera desprezo pelo PSCI, ao fazer parecer que esse serviço teria um valor “irrisório” o que não é realidade e tem causado imensas dificuldades aos PSCIs.

Em seguida, Basílio demonstrou como ocorre a etapa de autenticação no SCI, utilizando o protocolo PPP (point-to-point protocol), o PPPoE (Point-to-Point Protocol over Ethernet). Em síntese, para a prestação do SCI são necessários diversos equipamentos de custo elevado, por essa razão o SCI não pode ser gratuito.

Posteriormente, Basílio demonstrou a etapa de roteamento e navegação:

- Nos primórdios da Internet, no acesso discado telefônico, era comum que o PSCI tivesse apenas uma conexão à Internet contratada de uma grande operadora e usasse inclusive um bloco de endereços IP fornecidos por essa mesma operadora para designá-los aos seus usuários.

Entretanto, isso evoluiu muito desde essa época e atualmente os PSCI em sua maioria são também ASN (Autonomous System Number) e, portanto, possuem seus próprios endereços IP de forma que ganharam muita autonomia com esse recurso. Por meio dele, os PSCI conseguem contratar diversas conexões de Internet de operadoras distintas, sem ficar presos a uma única saída de tráfego, além de conexões até Pontos de Troca de Tráfego onde podem acessar diretamente os conteúdos dos demais participantes desses data centers de grande porte ou contratar outras

conexões de trânsito de Internet. Para a obtenção de IPs próprios é necessário pagar um alto valor ao NIC.BR.

- Outro recurso muito utilizado atualmente também são os CDN (Content Delivery Network). Eles podem ser instalados tanto no PSCI quanto em Pontos de Troca de Tráfego. Quando instalados dentro da estrutura física do PSCI permitem que os usuários utilizem recursos de vídeos ou conteúdos diretamente desses equipamentos em modo local, sem que seja necessário acessar remotamente a rede da Internet. Mesmo nos casos em que esses CDN estão em Pontos de Troca de Tráfego, ainda assim existe economia de recursos, uma vez que não se necessita usar recursos de trânsito de Internet oferecido por outros PSCIs. Por outro lado, os gastos com energia elétrica para se utilizar esse recurso é bastante alto, devido ao consumo gasto na refrigeração dos equipamentos.

Basílio afirmou que para que a Internet possa efetivamente ser utilizada, não basta apenas ter feito a autenticação do usuário e ter conexões contratadas para permitir o acesso ao restante da rede mundial, existem muitos outros serviços técnicos e que são fundamentais para que tudo funcione. Esses custos não são desprezíveis.

Fabiano André Vergani (InternetSul) em adição aos custos citados pela Abrint, mencionou que, devido ao Marco Civil da Internet, o PSCI precisa ter os logs das conexões, e, para isso, precisa remunerar o Comitê Gestor da Internet.

Basílio Rodriguez Perez (Abrint) prosseguiu com sua apresentação mostrando as diferenças entre os tipos de SVA:

- a) SCI: Como explicado anteriormente é um SVA específico e que possibilita o acesso à Internet.
- b) SVA de Internet: São SVAs diretamente relacionados com a Internet e também com o seu acesso, entretanto não são imprescindíveis para que ocorra a conexão à Internet, entre eles estão os serviços de correio eletrônico, hospedagem de sites, suporte técnico, antivírus, controle parental de conteúdo, arquivos remotos em nuvem, etc.

A maioria desses SVAs já eram fornecidos pelos PSCI desde a época do acesso discado, alguns são mais recentes como o gerenciamento remoto da rede Wifi na residência do usuário. Esses SVAs de Internet, podem ou não existir na oferta feita pelo PSCI, mas o SCI sempre estará presente nessa oferta.

- c) *Over the Top* - OTT: São também SVAs e estão relacionados aos Provedores de Conteúdo. E da mesma forma análoga ao PSCI, que precisa de um serviço de telecomunicações como suporte para prestar seus serviços e conectar o usuário à Internet, os provedores de OTT precisam que o usuário já esteja na Internet para usufruir dos seus conteúdos.

Esses serviços de OTT podem eventualmente estar dentro do próprio PSCI, através de servidores de CDN. Nesse caso, apenas a

telecomunicação de última milha estaria sendo usada para prestar esse serviço de OTT ao usuário.

Uma característica desses serviços é que eles apresentam uma contratação individual, realizada pelo próprio usuário.

- d) SVA coletivos: Neste grupo estão alguns SVAs que surgiram recentemente e que tentam se passar por OTT, mas não têm a mesmas características. Exemplos desses SVA coletivos são assinaturas de revistas, jogos, acesso a livros, banca de jornais e aplicativos digitais não solicitados, ou seja, em suma são SVAs que estão sendo repassados para o consumidor sem que ele tenha solicitado e sem a possibilidade de cancelamento, pois ao cancelar o valor desses “SVA coletivos” o pacote final continua com o mesmo valor, dado que as prestadoras alegam fazer parte de um “combo”.

Uma característica que define esse tipo de SVA é que a contratação ocorre pela própria empresa prestadora do serviço de conexão e não é feita de forma individual por cada usuário. Este recurso tem sido utilizado pelas PMS como forma de redução tributária e representa entre 30 e 40% do preço final do acesso à Internet do usuário.

A composição desses “combos” também desrespeita o consumidor, pois se o SVA coletivo for cancelado, o preço do serviço se mantém, ou seja, o valor individual é igual ao do combo, o que implicaria que o serviço é “gratuito”, mas, mesmo assim, aparece na composição tributária com valores expressivos.

As conclusões de sua apresentação foram:

- a) O SCI é necessário e não pode ser um brinde gratuito;
- b) A Anatel precisa aprimorar o art. 64 da Resolução Anatel nº 614, de 2013;
- c) A Anatel precisa ter atenção aos SVAs coletivos dos combos.

Alex Bonalda Jucius (NEOTV) relator do tema “RGC e RQUAL”, iniciou sua apresentação com as propostas de melhoria ao RQUAL:

- É preciso ratificar a já reconhecida necessidade de tratamento assimétrico para as PPPs, o que é alcançado de maneira eficaz pela regra estabelecida no RQUAL, e do seguimento das medidas adotadas pela Anatel com vistas a incentivar a participação das PPP na aferição da qualidade.
- Uma das maiores preocupações das PPPs para a participação no RQUAL está relacionada aos custos de implantação, manutenção e atualização. Custos com o rateio da ESAQ são os custos diretos e comuns a todas as prestadoras. Todavia, os hidden costs (custos escondidos) são muito mais significativos.
- O crowdsourcing deve ser a solução tecnológica definitiva para aferição da qualidade e não somente um mecanismo temporário por conta de dois fatores: (i) custo mais reduzido (e, por conseguinte, mais aderente aos recursos/orçamentos das PPPs); (ii) equilíbrio competitivo.

- Adesão apenas ao(s) serviço(s) de telecomunicações selecionado(s) pela PPPs.
- Possibilidade de saída das medições de qualidade após a participação na janela de 12 meses de apuração.
- Critério para tratamento de eventuais distorções estatísticas para as PPPs: é inegável que as PPPs são prestadoras regionais e, por isso, os resultados – visto serem estatísticos – podem ser influenciados por alguns fatores, como o universo amostral reduzido frente a prestadoras com atuação geográfica mais ampla.
- Necessidade de estabelecimento de “feriado regulatório” para as PPPs (com vistas a amadurecer e estabilizar os sistemas e procedimentos internos), devendo ser exigido o cumprimento dos indicadores somente após 18 meses da opção pela participação nas medições;
- Realizar adequações estruturantes no RQUAL para incentivar ainda mais a adesão das PPPs por meio do tratamento assimétrico efetivo, notadamente no que tange às consequências do não cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no RQUAL pelas PPPs;
- Ao optar por participar da aferição e gestão da qualidade, a PPP não se torna automaticamente uma prestadora de grande porte, razão pela qual deve continuar tendo tratamento assimétrico.
- A consequência de não atender os indicadores deve ser receber o selo inferior e se posicionar mercadologicamente em condições amplamente desfavoráveis comparativamente às demais prestadoras.

Em seguida, a apresentação passou a abordar o RGC:

A proposta para as PPPs está baseada em duas premissas que vêm pautando a recente atuação da Anatel: (i) simplificação regulatória; (ii) assimetrias regulatórias efetivas para as PPP.

No contexto de simplificação regulatória e de definição de regras mais programáticas para o RGC, é fundamental que as assimetrias regulatórias aplicáveis às PPP sejam mantidas – e principalmente potencializadas – com a finalidade de que estas possam seguir expandindo a oferta de serviços e ampliando a competição.

O RGC é baseado em três frentes que buscam promover os direitos dos consumidores: (i) atendimento; (ii) fruição e cobrança; (iii) oferta e contratação.

Os dispositivos os quais as PPPs entendem necessários para os consumidores já seriam voluntariamente adotados pelas próprias PPPs.

Tais dispositivos devem seguir a premissa programática, ou seja, a Anatel não deve estabelecer a forma de operacionalização ou procedimental padronizado a ser observado pelas PPPs.

Sugeri que as seguintes regras do RGC devem ser aplicáveis as PPPS:

1) Atendimento:

- Liberdade para estabelecer canais de atendimento de interesse, sem a obrigação de parâmetros ou níveis de qualidade predefinidos em regulamentos, pois tal imposição inibirá novas formas de relacionamento. Por exemplo, em caso de lojas físicas, o excesso de regramento, desestimula sua instalação. A PPP deverá envidar os melhores esforços e deverá atender os princípios basilares da “I - confiabilidade, transparência, clareza e segurança das informações; II - rastreabilidade das demandas; III - presteza e cortesia; IV - eficácia; e, V - racionalização e melhoria contínua.” todos estabelecidos no art. 5º do atual RGC e constantes do art. 5º da CP 77/2020.

- Autonomia para definir as formas de atendimento por meio digital que irá ofertar aos consumidores, seja por meio de aplicativo, sítio eletrônico ou quaisquer outros meios digitais. A PPP deve disponibilizar – de forma obrigatória apenas informações relativas à contratação – como Plano de Serviço e condições da oferta, ou disponibilizá-las por meio de fácil acesso em outros canais (envio por email, etc).

- O atendimento por meio digital ofertado deverá estar disponível para todos os consumidores.

- O Atendimento Telefônico deve funcionar, no mínimo, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 20 (vinte) horas, nos dias úteis.

- A prestadora deverá informar o número de protocolo do atendimento para o consumidor. O número será livremente estabelecido pela prestadora e não precisará ser único para todos os canais de relacionamento, especialmente para não inviabilizar o surgimento (por conta da integração com sistemas legados) de novas ferramentas de atendimento.

- As solicitações e pedidos de informação dos consumidores devem ser atendidos, respeitados os princípios da confiabilidade, transparência, clareza, segurança das informações, rastreabilidade das demandas, presteza, cortesia, eficácia, racionalização e melhoria contínua, todos constantes do art. 5º da CP 77/2020.

2) Cobrança:

- A cobrança de outros serviços na fatura de telecomunicações depende de prévia aprovação pelo consumidor. Cabe à Prestadora responsável pela emissão do documento de cobrança ou pelo abatimento dos créditos o ônus da prova da autorização emitida pelo Consumidor.

- Os Planos de Serviços não podem ser reajustados em períodos inferiores a 12 meses da data base neles estabelecidas. Quando possível, a prestadora poderá, para cada consumidor individualmente, reajustar o

serviço em período não inferior a 12 meses da data de contratação. Deverá constar da oferta a condição específica à qual o contratante está sujeito, bem como o índice definido para o reajuste.

- Pré-pago:

a) No caso de pagamento antecipado, o cliente tem direito à devolução do pro rata em caso de rescisão do contrato.

b) Os créditos podem estar sujeitos a prazo de validade, devendo a informação sobre o prazo de validade estar disponível ao Consumidor previamente à sua aquisição, inclusive nos pontos de recarga eletrônica.

c) Direito de estabelecer créditos pré-pagos com qualquer validade (inclusive para períodos de poucos dias, 3, 7, 10 dias, etc.) desde que mantenha oferta de crédito pré-pago com validade de 30, 90 ou 180 dias com valores razoáveis.

d) Revalidar os créditos pré-pagos expirados em caso de inserção de novos créditos pelo consumidor, antes da rescisão contratual.

- Pós-pago:

a) Enviar, sem ônus para o consumidor, o documento de cobrança por meio eletrônico preferencialmente (ex: email, aplicativo, etc). O período de faturamento deve, em regra, corresponder a 30 dias.

b) Prazo de contestação de valores de até 60 dias, após o recebimento da fatura.

c) Permitir a contestação antes do vencimento da fatura, implicando o pagamento do valor incontroverso ou não contestado pelo consumidor.

Possibilidade de apresentação de justificativa pela prestadora para o caso de considerar a contestação do cliente improcedente e realizar a cobrança dos valores apurados.

d) Não cobrar valores durante o período de suspensão do serviço. Não cobrar valor pelo restabelecimento do serviço para o cliente após resolvido/concluído o processo de suspensão.

e) Os pedidos de rescisão independem do adimplemento contratual, devendo ser assegurada ao Consumidor a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão, débitos remanescentes e multas incidentes por descumprimento de Prazo de Permanência.

- A retirada dos equipamentos deve ser realizada pela Prestadora ou terceiro por ela autorizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da rescisão, sem ônus para o Consumidor, podendo este optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela Prestadora.

- O consumidor não será responsabilizado sobre a guarda e integridade dos equipamentos por retirada acima do prazo definido, salvo por acordo entre as partes.
- A Prestadora poderá rescindir o contrato por sua iniciativa quando comprovar a ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares pelo Consumidor.
- O Consumidor deve ser comunicado quando seu consumo se aproximar da franquia contratada, exceto para os casos de franquia ilimitada ou para os casos em que a existência de franquia se dá por imposição regulamentar ou legal.

3) Oferta e contratação:

- A Prestadora deve informar, de forma ostensiva, clara e objetiva, as condições referentes às ofertas.
- Em troca de um benefício concedido, a Prestadora pode oferecer prazo de permanência, a ser aceito pelo Consumidor para que este permaneça vinculado à Oferta.
- Os prazos de permanência, tanto para consumidores pessoa física quanto jurídica, poderão ter qualquer duração devendo, pelo menos, uma oferta contemplar o prazo de 12 meses de vinculação.
- As seguintes condições da permanência devem ser informadas claramente ao consumidor:
 - (i) o tempo de permanência aplicável;
 - (ii) a descrição do benefício concedido e seu valor;
 - (iii) o valor da multa em caso de rescisão antecipada da(s) Oferta(s).
- Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do Prazo de Permanência, a Prestadora pode exigir o valor da multa estipulada, a qual deve ser proporcional ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência e nunca superior ao valor do benefício concedido.
- Em caso de Oferta condicionada a Prazo de Permanência, a Prestadora também deve disponibilizar Oferta semelhante ao Consumidor que deseje contratá-la sem se vincular a um Prazo de Permanência.
- A prestação dos serviços de telecomunicações deve ser precedida da adesão, pelo Consumidor, a uma Oferta, formalizada por meio de um Contrato de Prestação de Serviços, contendo as informações necessárias e indispensáveis ao consumidor.
- É vedada a migração para outra Oferta, salvo por autorização expressa do Consumidor.
- Na contratação, a Prestadora deve disponibilizar (ou enviar por meio digital - correio eletrônico/aplicativo/área logada) ao Consumidor, o

Contrato de Prestação do Serviço e as informações das condições da(s) Oferta(s) contratada(s).

- A Prestadora deve fornecer as orientações necessárias para o consumidor acessar o Atendimento por Meio Digital (aplicativo ou área logada, neste caso com login e senha), onde o Consumidor poderá acessar os documentos relativos à contratação e às ofertas que aderiu.
- Na contratação por telefone, a Prestadora deve manter gravação da formalização do contrato por 90 (noventa) dias, à disposição do Consumidor.
- As Prestadoras devem observar as melhores práticas do mercado e a legislação aplicável sobre chamadas publicitárias ou para ofertar serviços e produtos, respeitado o consentimento prévio, livre e expresso do Consumidor.
- As Prestadoras devem comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto, mensagem eletrônica ou aviso nos canais de Atendimento por Meio Digital, a alteração ou extinção de Ofertas individuais, Ofertas Conjuntas e promoções aos Consumidores afetados.

Posteriormente sugeriu que as seguintes regras não devem, sob qualquer hipótese, serem mantidas como exigência para as PPPs (escopo negativo):

- A observância dos padrões de qualidade deve respeitar as próprias regras estabelecidas no RQUAL, não devendo, por meio indireto (por determinação do RGC, por exemplo) serem aplicados às PPPs.
- As medições realizadas diretamente pelos Consumidores podem ser afetadas por fatores técnicos (não imputados à prestação do serviço, como utilização/obstrução de sinal do wifi, quantidade de acessos simultâneos, etc.) ou mesmo humanos/comportamentais (por exemplo, ações deliberadas para configurar eventual descumprimento).
- A possibilidade de, a qualquer momento, ainda que de forma motivada, a Anatel determinar que uma determinada PPP passe a observar regras aplicáveis somente a prestadoras não enquadradas como PPPs, como obrigação de cumprir regras de ofertas (CP 77/2020 - art. 85, § 3º).

Além de implicar tratamento de não PPP para prestadora que é PPP (o que neutraliza a aplicação da assimetria para redução do ônus regulatório, equiparando a prestadora, indevidamente, a uma prestadora de grande porte), gera insegurança jurídica na medida em que a prestadora pode vir a ser "selecionada" de acordo com critérios e regras que não foram previamente definidos ou são de conhecimento dos agentes afetados.

- Determinar que, para qualquer oferta ou Plano de Serviço, mandatoriamente o reajuste ocorra em 12 meses da data de contratação,

em contraponto, por exemplo, à data base definida na oferta (CP 77/2020 - art. 39).

O fator determinante é o consumidor ter clareza e acesso à informação necessária para identificar e mensurar o reajuste ao que o serviço contratado está sujeito.

O reajuste em data de contratação pode implicar impossibilidade de comparabilidade das condições pelos próprios consumidores, haja vista que cada um terá uma situação específica (data e índice de reajuste aplicado, para a mesma oferta).

Há Planos de Serviço/Oferta que manterão a regra atualmente adotada por algumas prestadoras, como o Plano Básico e o AICE do STFC - apontando que a regra pretendida não será universal.

Luiz Henrique Barbosa da Silva (Telcomp) apresentou o seguinte conteúdo sobre o tema “Open Ran”:

Open RAN ou rede neutra, como vem sendo tratada no Brasil, é a possibilidade de utilização de vários equipamentos de diversos fornecedores com custo menor para construção e manutenção da rede de acessos;

Open RAN permite a abertura de protocolos e interfaces de rádio, hardware e software, possibilitando uma evolução customizada da rede para uma melhor prestação de serviços;

Há certamente uma evolução no mercado, pois os equipamentos utilizados hoje são vendidos com a solução completa, impossibilitando uma customização mais efetiva para o serviço no futuro ou implicando em mais gastos na aquisição de novas soluções engessadas.

O Open RAN é uma oportunidade para as PPPs, considerando que elas estão buscando uma maior participação no mercado de redes sem fio, em decorrência do Edital do 5G e mercado secundário de espectro.

O RAN hoje é responsável por grande parte dos custos das operadoras em CAPEX ou OPEX, o OPEN RAN promete reduzir esse custo, com uma solução mais inteligente;

O RAN traz solução engessada e que não permite muitas atualizações, a venda é feita com a solução completa somente por um fornecedor, já o OPEN RAN traz solução dinâmica com possibilidade de contratação de recursos de diversos fornecedores e baseado em *software*, podendo reduzir significativamente os custos das operadoras. Fala-se em redução de até 30% de custos associados ao RAN e abre a possibilidade de maior desenvolvimento da indústria nacional;

O Open RAN traz soluções mais generalistas, com mais automação, que permitem acompanhar evoluções tecnológicas com menor custo. Atende todos os “Gs” (gerações tecnológicas).

Foram apresentados os benefícios, oportunidades e desafios do Open RAN:

a) Benefícios:

- Uso eficiente do Espectro;
- Compartilhamento;
- Maior sinergia entre PMS, PPPs e grandes empresas de tecnologia;
- Redes privativas;
- IoT;
- Latência;
- Customização e SLA;
- Qualidade (QoS e QoE);
- Small Cell;
- Operadores neutros e modelos de negócios;
- Inteligência Artificial - IA.

b) Oportunidades:

- Maior economia, não sendo necessário trocar todas as peças que compõem a rede, com maior competição entre fornecedores;
- Interfaces abertas possibilitando uma maior escolha de fornecedores;
- Estímulo à inovação nas plataformas, podendo trazer benefícios ainda imensuráveis a longo prazo;
- Oportunidade para indústria nacional no fornecimento de algum dos itens que compõem a rede neutra.

c) Desafios:

- Segurança, dada a quantidade de fornecedores e diferentes peças na composição da rede;
- Conhecimento maior de todas as peças, fornecedores e quem poderá atuar em caso de urgência para resolução de problemas;
- Possibilidade de maiores ameaças cibernéticas e necessidade de que as empresas tenham políticas mais robustas de segurança cibernética;
- Maior responsabilidade e cuidado do operador e dos fornecedores dos elementos de rede.

Em seguida, Luiz Henrique apresentou o que a Telcomp espera da Anatel em relação ao Open Ran:

- Historicamente, a Anatel não regula tecnologia em telecomunicações. O Open RAN, ao que tudo indica, contará com o fomento da Agência e pouca intervenção regulatória. Caso haja um desalinhamento que vá contra o interesse público ou concorrência, a Anatel poderá atuar para mitigar efeitos e prejuízos para a sociedade;
- Anatel está com estudos via Termo de Execução Descentralizada para parcerias com universidades para auxiliar nos estudos de Open RAN;
- Há grupos internos de trabalho na Agência que já analisam o tema sob a ótica regulatória, econômica e tecnológica;

-Tema relativamente novo, que ainda demandará estudos mais aprofundados e necessidade de verificar a atuação prática no Brasil para sua plena aplicação no setor de telecomunicações.

O **Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP**, agradeceu às associações pelas apresentações realizadas e passou a palavra para os demais membros se manifestarem sobre as apresentações.

Robson Lima da Silva (ABRAMULTI) elogiou as apresentações e ressaltou a importância do tema trazido pela Abrint (Regulamento atual do SCM, definições do PSCI, SCI e OTTs). Afirmou que os problemas apontados pela Abrint causam grandes dificuldades para as PPPs, assim a Anatel precisa ter uma atenção especial nisso.

Quanto ao tema da Telcomp, ressaltou a importância do Open RAN para o futuro das PPPs.

Mencionou sua participação como Conselheiro Institucional na “Iniciativa 5G Brasil”, a qual contratou um estudo do Inatel para elaborar um plano de negócios para a participação das PPPs no edital do 5G. Em uma reunião realizada com o Ministério das Comunicações, um dos seus representantes disse que há entre 480 mil e 490 mil prédios no país que não possuem infraestrutura de entrada de fibra óptica e o 5G vai auxiliar nessa questão.

Robson acredita que o Open RAN vai conseguir chegar aos locais onde a fibra não conseguiu e com equipamentos muito mais baratos. Citou a existência de uma simulação que mostrava que o custo de instalação das ERBs utilizando o Open RAN para atender o Edital do 5G seria muito mais baixo, o que viabilizaria a implantação do 5G de forma muito mais rápida no país.

O **Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP**, agradeceu os comentários da Abramulti, e retornando a falar da apresentação da Abrint, ressaltou ao seu representante, Basílio Rodriguez Perez, sobre a importância de se formalizar uma denúncia sobre a venda casada (venda não autorizada) de SVAs mencionada em sua apresentação, para que a Agência possa averiguá-la.

Basílio Rodriguez Perez (Abrint) salientou que a prática de vender SVAs coletivos sem a solicitação do cliente, que somente descobre essa irregularidade ao receber a sua conta, denigre a imagem do SVA e prejudica as prestadoras que vendem esses serviços de forma adequada. Afirmou que avaliaria a possibilidade de abrir uma denúncia formal sobre as práticas irregulares.

Fabiano André Vergani (InternetSul) parabenizou as apresentações e reforçou a importância do PSCI e que há custos bastante elevados para se manter essa operação. Mencionou os investimentos para se evitar ataques DDoS feitos pelas operadoras, as questões de segurança, o GT-Ciber, tudo isso resalta a importância de se investir muito no PSCI. Trata-se da qualificação da internet, não é simplesmente o serviço de telecomunicações puro.

Afirmou que muitos Convênios das Secretarias Estaduais de Fazenda estão sendo redigidos de forma equivocada, esvaziando a importância desse SVA, conforme apresentado pela Abrint.

Basílio Rodriguez Perez (Abrint) fez as seguintes considerações sobre a apresentação da NeoTV sobre o RGC e RQUAL:

É necessário levar em consideração a existência dos provedores que possuem menos de 5.000 usuários, pois é muito diferente a estrutura, a forma de trabalhar de um provedor nessa condição em relação aos provedores que possuem mais de 5.000 usuários.

Citou a existência de um gráfico elaborado por uma consultoria financeira sobre os IPOs de provedores. Tal gráfico demonstra que 85% dos serviços reportados no DICI da Anatel são de empresas que possuem menos de 5.000 usuários, muitas delas com menos de 2.000 ou 3.000 usuários. Há um grupo intermediário, com prestadoras que possuem entre 5.000, 10.000, 20.000, 30.000 (...) usuários e o grupo de grandes prestadoras, inclusive alguns PPPs que estão se tornando grandes ao ingressar na bolsa de valores.

É preciso dar um tratamento regulamentar diferenciado a essas PPPs que possuem menos de 5.000 usuários, considerando que muitas delas são optantes pelo Simples Nacional e possuem 2 ou 3 funcionários, pois sua forma de trabalhar é diferente das demais prestadoras. Ressalta-se que apesar disso, a qualidade dessas empresas não é inferior as demais. Elas desenvolvem seu trabalho em um nicho de mercado específico e levam a inclusão digital pelo país.

O percentual de até 5% do *market share* nacional para uma empresa ser considerada atualmente PPP é um número gigantesco. É importante que sejam previstas nos regulamentos regras específicas para as PPPs que possuem menos de 5.000 usuários.

Gustavo Santana Borges (SCO) afirmou que a SCO tem conversado com a Associação Neo e com as demais associações e tem acatado os pleitos feitos por elas (forma de adesão ao RQUAL, garantia de adesão de apenas um serviço, garantia de um rateio proporcional, custos escondidos, etc.). O RQUAL permite a adesão de qualquer PPP, mas até o momento apenas uma delas aderiu, a Algar.

Alex Bonalda Jucius (NEOTV) parabenizou a apresentação da Telcomp e o trabalho realizado pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR pela condução das discussões do Open Ran. Afirmou que a Anatel tem um papel de liderança de levar a conectividade móvel a um custo mais baixo. Atualmente, os equipamentos do serviço móvel são de interface fechada e o desafio é fazer a indústria produzir equipamentos de interface aberta, como requerido pelo Open RAN.

Quanto aos Serviços de Valor Adicionado, a NeoTV não gostaria que houvesse distinção entre os SVAs, até porque seria necessária uma mudança legislativa nesse sentido. Todos os abusos têm que ser coibidos, e se há um

abuso, ele deve ser denunciado. O próprio RGC é um mecanismo para coibir esse tipo de abuso.

Quanto a questão de modulação do RGC, ele deve ser principiológico, mas algumas obrigações precisam ser cumpridas. É possível modulá-lo para empresas de menor porte, mas não é possível que a sua adoção seja facultada, como é feita no RQUAL.

Com relação ao RQUAL, citou os esforços feitos pela Superintendência de Controle de Obrigações em dialogar com as PPPs e aceitar as sugestões. O RQUAL possui algumas limitações e alguns pontos são bastante rígidos, por essa razão, a NeoTV propôs o estabelecimento de um feriado regulatório, que demandaria uma mudança no regulamento.

Muitas PPPs têm interesse de medir sua qualidade, de serem comparadas com empresas de grande porte, pois as PPPs geralmente apresentam qualidade superior. Várias dessas PPPs têm interesse em ingressar no mercado móvel, mas ficam preocupadas de serem medidas nesse serviço, tendo em vista que ainda não têm experiência nesse mercado.

A preocupação das PPPs é genuína, pode ser que elas não façam a adesão do RQUAL até 30 de agosto deste ano, mas no futuro tenham interesse em aderir, lembrando que o trabalho do RQUAL é contínuo.

As associações fazem um trabalho de incentivo a adesão ao RQUAL, mas o atendimento dos padrões do RQUAL não é fácil até mesmo para uma PPP do porte da Algar. Além disso, há o risco de punição. Como uma associação, a NeoTV precisa dar clareza desses riscos às suas associadas.

Elisa Vieira Leonel (SRC) apresentou as diferenças de objetivos do RQUAL e RGC:

O objetivo do RQUAL é de estabelecer parâmetros e comparar as empresas numa lógica de regulação responsiva. Devido à complexidade é compreensível a dificuldade de adesão de empresas de porte muito pequeno.

Isso não se confunde com a parte do RGC que é aplicável as PPPs, que é a parte dos Direitos Individuais dos Consumidores, sendo um deles a garantia contratual. Assim, quando o RGC trata de parâmetro de qualidade, isso não quer dizer que será dado um selo "A" ou "E" para aquela prestadora, mas sim que se a prestadora prometer determinada velocidade, ela precisa cumprir aquela promessa.

Essa é uma regra básica do Código de Defesa do Consumidor. A Agência não pode permitir que seja feita uma propaganda enganosa pelas prestadoras de grande porte, nem pelas de pequeno porte. Não há uma dupla regulação sobre o mesmo assunto, o RGC e o RQUAL possuem papéis diferentes.

Gustavo Santana Borges (SCO) fez alguns esclarecimentos sobre o comentário feito por Alex Bonalda Jucius (NEOTV):

Foi flexibilizada a adesão ao RQUAL, sendo que é possível aderir a apenas um serviço.

A regra de medição prevê um número de acessos mínimos em cada município. Ou seja, se a prestadora acabou de iniciar suas operações em um município e possui poucos clientes, ela não é obrigada a fazer a medição ali.

Remanescem as questões de risco, de as prestadoras serem expostas à sociedade pela publicação dos selos.

Ressaltou que a fiscalização da qualidade está baseada na fiscalização regulatória, visando uma regulação responsiva em vez da coerção.

A expectativa da Agência era que houvesse uma maior adesão das PPPs ao RQUAL, pois elas teriam uma chance de mostrar que podem concorrer de forma igualitária com empresas de grande porte. Mas ainda que a adesão ao RQUAL seja baixa na primeira janela, que se encerra em 31 de agosto de 2021, isso não significa que o regulamento tenha fracassado nesse ponto, pois ele visa o longo prazo, no qual serão permitidas adesões em momentos posteriores.

Tomas Henrique Fuchs (Telcomp) parabenizou as apresentações e afirmou que a Telcomp está incentivando a adesão do RQUAL de seus associados. Grande parte dos associados da Telcomp atuam no mercado de B2B ou de atacado.

Luiz Henrique Barbosa da Silva (Telcomp) complementou a informação passada por Tomas Fuchs, dizendo que a Telcomp possui 70 associadas, 70% delas atuam em B2B ou atacado. Apenas 16 associadas estariam elegíveis a aderir ao RQUAL, sendo que 3 delas demonstraram interesse.

Robson Lima da Silva (Abramulti) afirmou que a Abramulti e outras associações estão fazendo um trabalho de conscientização com suas associadas sobre a importância de fornecer informações à Agência, pois muitas delas temem que a Anatel utilize essas informações para puni-las.

O **Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP**, perguntou se algum membro da ANATEL ou do Ministério das Comunicações teria alguma consideração a fazer. Não houve manifestações.

5. Definição da pauta para a próxima reunião do CPPP e, se for o caso, designação de relatores.

Em junho de 2021, as associações-membro enviaram uma lista de 15 temas a serem tratados em 2021 e 2022, conforme solicitado pelo Presidente do CPPP na 8ª Reunião Ordinária.

Dessa lista, o Presidente do CPPP selecionou os seguintes temas para a próxima reunião do CPPP, que ocorrerá na data provável de 8 de novembro de 2021:

- Tema de Prioridade Alta: “GT Cyber”. Relatoria: Telcomp;
- Tema de Prioridade Média: “O impacto da autoregulação nas PPPs”. Relatoria: InternetSul;
- Tema de Prioridade Baixa: “Revisão MVNO”. Relatoria: InternetSul.

Não houve manifestações de desacordo em relação aos temas escolhidos.

6. Encerramento.

O Conselheiro da Anatel Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Presidente do CPPP agradeceu a participação dos membros, destacando que todo o conteúdo discutido será repassado para apreciação do Conselho Diretor da Anatel.

A reunião foi então encerrada pelo Presidente do CPPP.